

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 069/2024**  
**TERMO DE COMPROMISSO Nº005/2024**

Aos 11 dias do mês de Dezembro de 2024, a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI·UFSCar, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por seu Gerente Administrativo e Financeiro, o Senhor Reginaldo Kirisawa Baldan, nos Termos do Ato de Delegação, datado de 21 de dezembro de 2023, doravante denominada como CONTRATANTE, em conformidade com o resultado da Seleção Pública nº 069/2024, resolve nos termos do Decreto nº 8.241/2014 a contratação de empresa para fornecimento e instalação de ares-condicionados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA CONTRATADA**

**1.1. RE9AR LTDA**, com sede no endereço Rua Oratório, 2991, Alto da Mooca, São Paulo SP– CEP 03.195-100, inscrita no CNPJ nº 24.868.367/0001-90, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Aline da Fonseca Moraes, portadora da Carteira de Identidade nº 43.625.622-7 e do CPF nº 352.186.238-06, domiciliada à Rua Oratório, 2991, Alto Mooca – São Paulo/SP CEP: 03.195-100, e-mail: [vinituvacek@gmail.com](mailto:vinituvacek@gmail.com), telefone: (11) 3895-8719

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo de Compromisso tem como objeto registrar os preços referente a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização de ar-

**FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

condicionado e carga de gás, para atendimento de demanda dos projetos atendidos pela FAI-UFSCar, nos municípios de São Carlos e Araras

**2.2.** Os serviços serão solicitados em quantidades e especificações de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de Ordem de Compra/Serviços.

**2.3.** A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a contratar o fornecimento dos serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1.** Conforme proposta apresentada a Seleção Pública 069/2024 os valores registrados correspondem:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>ATENDIMENTO EM ARARAS</b>						
	20	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>hi wall 7.500 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	50	R\$ 102,36	R\$ 5.118,00
	21	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>hi wall 9.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	250	R\$ 104,66	R\$ 26.165,00

#### FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

02	22	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>hi wall 10.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	25	R\$ 114,42	R\$ 2.860,50
	23	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado de <b>janela 10.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	20	R\$ 127,22	R\$ 2.544,40
	24	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>hi wall 12.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	230	R\$ 108,26	R\$ 24.899,80
	25	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>hi wall 18.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	100	R\$ 130,34	R\$ 13.034,00
	26	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>hi wall 22.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	20	R\$ 174,61	R\$ 3.492,20
	27	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>hi wall 24.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	60	R\$ 133,43	R\$ 8.005,80

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

28	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>hi wall 30.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	30	R\$ 125,40	R\$ 3.762,00
29	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>hi wall 36.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	22	R\$ 200,65	R\$ 4.414,30
30	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>piso teto 36.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	20	R\$ 192,42	R\$ 3.848,40
31	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>piso teto 42.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	12	R\$ 208,56	R\$ 2.502,72
32	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>piso teto 48.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	20	R\$ 208,58	R\$ 4.171,60
33	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>piso teto 60.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	12	R\$ 197,46	R\$ 2.369,52

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

34	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>piso teto 80.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	4	R\$ 208,30	R\$ 833,20
35	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>cassete 48.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	20	R\$ 208,58	R\$ 4.171,60
36	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>cassete 60.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	12	R\$ 195,67	R\$ 2.348,04
37	Serviço de limpeza e higienização de ar-condicionado <b>cassete 80.000 btus</b> , quente e frio ou só frio. Desmontagem da unidade evaporadora e unidade condensadora, limpeza com produtos específicos e montagem das unidades. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Serviço	8	R\$ 189,00	R\$ 1.512,00
38	Carga de gás refrigerante para todos os modelos e marcas de aparelhos condicionadores de ar; com fornecimento de todo material necessário para que o serviço prestado seja satisfatório. Incluso no serviço a remoção/instalação dos equipamentos se necessário.	Por Unidade de ar-condicionado	400	R\$ 152,36	R\$ 60.944,00
					R\$ 176.997,08

**3.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso a CONTRATADA comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

**3.2.1.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a CONTRATADA será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores por ordem de classificação visando igual oportunidade de negociação.

**3.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a CONTRATADA demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

**3.2.2.1.** Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

**3.2.2.2.** Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona deste Termo de Compromisso, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a CONTRATADA se recuse a cumpri-lo.

**3.2.3.** Em ambas as situações dos itens **3.2.2.1** e **3.2.2.2** a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**4.1.1.** A convocação da CONTRATADA para fornecimento dos serviços nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da Ordem de Compra.

**4.1.2.** A CONTRATADA obrigará-se a cumprir com a prestação dos serviços, quando for o caso, junto à CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação.

### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**4.1.3.** O não fornecimento dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** As condições gerais de prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo, do regente Edital.

**5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. DA CONTRATADA:**

**6.1.1.** A prestação dos serviços será efetuados conforme descrito neste Termo de Compromisso, acompanhado das respectivas Notas Fiscais de Serviço, após a confirmação por meio de emissão de Ordem de Compra, sendo as despesas por conta da CONTRATADA;

**6.1.2.** Responder pelos vícios dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Termo de Compromisso;

**6.1.3.** Após a execução dos serviços, eles serão atestados por responsável indicado na Ordem de compra que verificará se o serviço foi realizado de maneira satisfatória; caso o aparelho ainda apresente sinais de sujidades ou falta de carga de gás, dentro de 15 dias da execução dos serviços; a empresa será acionada para refazimento dos mesmos, em até 10 dias após a convocação;

**6.1.4.** Manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

## **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Termo de Compromisso.

**6.1.6.** Responsabilizar-se pelos gastos com deslocamento para a prestação dos serviços, quando for o caso.

## **6.2. DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Encaminhar Ordem de Compra/Serviços à CONTRATADA, por e-mail e/ou telefone com antecedência de 10 (dez) dias, informando a quantidade necessária do(s) produto(s)/serviço(s);

**6.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**6.2.3.** Promover o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data aprovação da coordenação do projeto mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela CONTRATADA.

**7.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo coordenador do projeto, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura apresentada em relação ao serviço prestado.

## **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**7.3.1.** Notas Fiscais emitidas em desacordo com os serviços prestados ou falta da documentação fiscal da CONTRATADA serão devolvidas à CONTRATADA para substituição daquelas.

**7.4.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela CONTRATADA.

**7.5.** Quando for o caso, do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A CONTRATADA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar o Termo de Compromisso, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

### **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**9.2.** Ficam estabelecidas as seguintes multas, sobre o valor do empenho relativo aos produtos/serviços a serem entregues, contado a partir do último dia do prazo definido neste Termo, as quais serão descontadas na Nota Fiscal por ocasião do pagamento:

- do 1º ao 5º dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- do 6º ao 10º dia de atraso, multa diária de 2% (dois por cento);
- a partir do 11º dia de atraso, multa diária de 3% (três por cento).

**9.2.1.** Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo de entrega.

**9.2.2.** Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

**9.2.3.** A aplicação das multas estabelecidas nesta Cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.** Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

**9.4.** A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) podendo chegar a 30% (trinta por cento), a depender da gravidade do descumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS**

**10.1.** As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de execução judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**11.1.** O registro da CONTRATADA será cancelado quando:

**11.1.1.** Descumprir as condições do Termo de Compromisso;

**11.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**11.1.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **11.1.1**, **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4** será formalizado por despacho da Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.** O cancelamento do termo de compromisso poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

**11.3.1.** Por razão de interesse público; ou

**11.3.2.** A pedido da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**12.1.** As partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), em especial, a Lei nº13.709/2018 (lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) com a redação dada pela Lei nº13.583/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

**12.2.** Em cumprimento aos requisitos da Lei 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Termo de Compromisso, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Compromisso, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.241/2014, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente Termo de Compromisso, acompanhadas das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

---

**Reginaldo Kirisawa Baldan**  
**FAI·UFSCar**  
**CONTRATANTE**

---

**RE9AR LTDA**  
Aline da Fonseca Moraes  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- |                                  |  |
|----------------------------------|--|
| 1. _____                         | 2. _____                               |
| Nome: Giovana Rita Bassete Silva | Nome: Andrea de Souza Navarro Carvalho |
| RG:37.520.515-9                  | RG: 33.070.092-3                       |